



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 1.546/2012 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **2.097/2011-20.208**, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **Santa Helena Energia LTDA**, CPF/CNPJ Nº **12.150.746/0001-60**, por **30 (trinta) anos** o uso das águas estaduais localizado no(s) município(s) de **Santa Helena de Goiás e Turvelândia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>NOME DO EMPREENDIMENTO:</b>	Pch Ypê	
<b>MANANCIAL:</b>	Rio Verde ou Verdão	
<b>COORDENADAS DO EIXO DO BARRAMENTO:</b>	17 ° 43 ' 38,54 "S e 50 ° 27 ' 6,8 "O	
<b>VOLUME DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:</b>	14.382.248 m <sup>3</sup>	
<b>ÁREA DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:</b>	3.801.389 m <sup>2</sup>	
<b>VAZÃO MÉDIA A LONGO TERMO DO MANANCIAL:</b>	QMLT= 170,14 m <sup>3</sup> /s	
<b>TIPO DE USO:</b>	Barramento	
<b>FINALIDADE:</b>	Geração de Energia Hidrelétrica	
<b>CAPACIDADE GERADORA:</b>	29,3 MW	Nº TURBINAS: 04
<b>VAZÃO NOMINAL TURBINADA:</b>	160,72 m <sup>3</sup> /s (4 x 40,18 m <sup>3</sup> /s)	
<b>VAZÕES MÉDIAS TURBINADAS:</b>	Máxima = 160,72 m <sup>3</sup> /s Mínima = 52,89 m <sup>3</sup> /s	
<b>TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR):</b>	EXTENSÃO: 13.410 m VAZÃO ECOLÓGICA MÍNIMA: 31,20 m <sup>3</sup> /s COORDENADAS - INÍCIO: 17 ° 43 ' 38,54 "S e 50 ° 27 ' 6,8 "O COORDENADAS - FIM: 17 ° 44 ' 16,35 "S e 50 ° 26 ' 56,5 "O	
<b>VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DO BARRAMENTO NO PERÍODO DE ENCHIMENTO:</b>	31,20 m <sup>3</sup> /s	
<b>VAZÕES MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH YPÊ:</b>	Conforme anexo I	<b>CONSUMOS A MONTANTE DA PCH YPÊ A SEREM DESCONTADOS DAS VAZÕES MÉDIAS MENSIS AFLUENTES:</b>  conforme planilha a ser fornecida pela Usuária (explicitada na condicionante da Portaria de Outorga)

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74.080-010 – Goiânia – Goiás  
Fone: (62) 201-5150 [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br) [semarh@semarh.goias.gov.br](mailto:semarh@semarh.goias.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 ( dois ) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros. A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Manter, durante o ano todo, a vazão mínima especificada como vazão ecológica no trecho de vazão reduzida (TVR), conforme quadro acima;
- V. Manter a vazão mínima remanescente a jusante do barramento durante o período de enchimento, conforme especificado em quadro acima;
- VI. Após o término do processo de enchimento do reservatório, manter no rio Verde ou Verdão, a jusante do Canal de Fuga da Usina, vazões equivalentes às vazões de entrada;
- VII. O outorgado deverá implantar e manter Estação de monitoramento do reservatório, e em especial para o Trecho de Vazão Reduzida–TVR, e reportar os dados monitorados à SEMARH, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:
  - monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e defluentes;
  - monitoramento diário de níveis de água a montante e a jusante e
  - monitoramento mensal de vazões e níveis d'água (lâmina) no Trecho de Vazão Reduzida (TVR).
- VIII. Enviar a esta Superintendência, no prazo de 60 dias, sob pena de revogação desta Portaria de Outorga, estudo relativo à série de vazões de usos consuntivos da bacia situada a montante do reservatório, apresentando planilha de dados contendo as vazões médias mensais com projeção para o período de vigência da Outorga em intervalos quinquenais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**ANEXO I – RESUMO DE VAZÕES MÉDIAS MENS AIS AFLUENTES À PCH YPÊ (m<sup>3</sup>/s)**  
Rio Verde ou Verdão Área de drenagem- 9.661 Km<sup>2</sup>

MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Q <sub>MLT</sub>
MÉDIA	247	283	300	230	148	121	105	89,1	83,9	96,7	135	202	170,14

Fonte: Série de vazões naturais afluentes (Processo)

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74.080-010 – Goiânia – Goiás  
Fone: (62) 201-5150 [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br) [semarh@semarh.goias.gov.br](mailto:semarh@semarh.goias.gov.br)

